ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR MARIDÉ GOMES DA SILVA

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Data 29 08 19
Assinatura 10h32

INDICAÇÃO 293/2019

APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
DE 03 / 09 / 2019
Em Discussão Única
Presidente

INDICO ao poder executivo na pessoa do Sr. prefeito Darcí José Lérmem, a elaboração de projeto de lei que disponha sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura Familiar destinado à promover ações de apoio e incentivo à atividade de aquicultura, visando o aumento da produção e da renda das famílias rurais.

Senhor Presidente,

INDICO que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, encaminhe expediente ao Senhor Prefeito Municipal de Parauapebas, Darci José Lermen, com cópia para ao Secretário Municipal de Produção Rural, Elson Cardoso de Jesus, **solicitando a elaboração de um projeto de lei que disponha sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura Familiar destinado à promover ações de apoio e incentivo à atividade de aquicultura, visando o aumento da produção e da renda das famílias rurais.**

JUSTIFICATIVA

A referida propositura objetiva à implantação, no âmbito do Município de Parauapebas, do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo as famílias rurais.

Segundo informações da agência de notícias do IBGE a produção total da piscicultura brasileira foi de 507,12 mil toneladas em 2016, representando um aumento de 4,4% em relação ao ano anterior. Sendo que a tilápia e o tambaqui lideram a produção nacional.

No município de Parauapebas, no ano de 2017, segundo dados coletados por estudantes do curso de Administração da Universidade Federal do Pará – UFRA, apenas 5% da população de Parauapebas dizem não consumir peixe; sendo que as famílias que consomem peixe buscam aumentar o consumo dessa proteína. Cada família compra em média de 2 a 3 kg de pescado, sendo o tambaqui a espécie mais consumida, pela facilidade de aquisição e valor de mercado, porém a população mostra interesse em consumir outras espécies.

O consumo de pescado por pessoa no Brasil ainda é visto como muito baixo quando comparado com a média de consumo mundial que é de 20,2 kg/ ano entre 2012 a 2015. De acordo com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO (2016) a consumação média por pessoa no mesmo período foi de 9,6 kg/ano, porém o estabelecido pela Organização das Nações Unida para Alimentação e Agricultura (FAO/ONU) para esse tipo de proteína é 12 kg/ ano. Com base nesses dados, existe um mercado com ótimo potencial a ser investigado e tomado por novos empreendedores. (GREGÓRIO et al., 2017)

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR MARIDÉ GOMES DA SILVA

Neste sentido propomos o fortalecimento da piscicultura do município, através da implantação e recuperação de tanques escavados de piscicultura em propriedades rurais do Município, onde as famílias atendidas contarão com suporte técnico dos profissionais da Secretaria Municipal de Produção Rural. Este projeto possibilitará, também, melhorar a situação de renda dos produtores e empreendedores do setor de piscicultura, oportunizando uma alternativa de renda viável aos pequenos agricultores, a partir da produção e comercialização do peixe.

Mediante o exposto peço aos nobres vereadores e vereadoras a aprovação da presente indicação.

Parauapebas, 28 de agosto de 2019.

Maridé Gomes da Silva

Vereador-PSC

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Maridé Gomes da Silva
Vereador - PSC

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR MARIDÉ GOMES DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº /2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO A ATIVIDADE.

A Câmara Municipal de Parauapebas Estado do Pará aprovou e eu prefeito do município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura Familiar, a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Produção Rural (SEMPROR), destinado à promover ações de apoio e incentivo à atividade de aquicultura, visando o aumento da produção e da renda das famílias rurais.

Parágrafo único. O apoio e incentivo de que trata o artigo anterior constituem-se na capacitação, fornecimento de máquinas, acompanhamento técnico, e prestação de serviços na fase de implantação, construção, adequação e recuperação de tanque de piscicultura e outras atividades correlatas.

Art. 2º. Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução percentual, equivalente a 50% do custo, após o primeiro ciclo de produção.

§ 1º. O ressarcimento do apoio e incentivo de que trata este artigo poderá ser em:
I - moeda corrente;
II - produtos;
III - óleo diesel.

§ 2º. O produto do ressarcimento na forma prevista no § 1º será destinado:
I - nos casos previstos nos incisos I e III, ao apoio e incentivo a outros produtores, em continuidade do programa;
II - no caso do inciso II, aos programas sociais do município.

Art. 3°. Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4°. Os beneficiários do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos

rurais, assentados, piscicultores e demais agricultores familiares, localizados no Município de Parauapebas- PA.

Art. 5º. Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 6º. O município fará, anualmente, o chamamento público dos interessados em aderir ao Programa, onde fixará meta e cronograma anual de atendimento, prazo e condições para a inscrição, inclusive no que se refere ao atendimento das normas ambientais.

Parágrafo único. A SEMPROR estabelecerá os parâmetros mínimos necessários para o acesso das famílias ao Programa.

Art. 7º. Fica criado o Comitê Gestor Municipal destinado a avaliar os projetos apresentados pelas famílias interessadas em aderir ao Programa.

Parágrafo único. O comitê será constituído por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Produção Rural e 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores da Agricultura Familiar ou similar.

Art. 8º. A SEMPROR, como forma de incentivo aos produtores, oferecerá cursos de capacitação na área de aquicultura aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão prioridade no acesso ao Programa instituído por esta lei.

Art. 9º. O Executivo poderá regulamentar está lei de acordo com suas capacidades.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, _____de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal